



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0534092/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo: assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, serviço de guincho e cobertura contra danos materiais decorrentes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio e danos causados por fenômenos naturais, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA, FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade Pregão, conforme Lei nº 14.133, de 2021, artigo 6º, XLI:

(...)

*"pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o de **maior desconto**;"*

(...)

2.2. A contratação através de pregão eletrônico ocorrerá utilizando-se o critério de menor preço global. Para participar do certame, as empresas licitantes deverão comprovar experiência prévia na prestação de serviços de seguro total para frotas veiculares, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Adicionalmente, serão exigidos o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, bem como a oferta de cobertura completa conforme descrito no escopo deste Termo de Referência.

2.3. A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa em termos de custo total e que estiver em conformidade com as exigências técnicas e legais será selecionada para a adjudicação.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA DAS EMPRESAS PROPONENTES

3.1. A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar a seguinte documentação obrigatória:

I. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/2005, emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade.

II. Qualificação técnica:

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o artigo 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários para a execução do objeto da licitação, em conformidade com o artigo 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

c) Comprovação de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.2. A ausência dos documentos exigidos no item anterior não impede a participação das empresas proponentes no certame licitatório. Contudo, a apresentação dessa documentação é indispensável para a classificação do licitante na fase de habilitação.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL DE SEGURO

4.1. A proposta deverá contemplar todos os veículos, levando-se em conta as particularidades de cada grupo de seguros, observando a vigência das apólices atuais, classe de bônus existente de cada veículo, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência.

4.2. A proposta comercial deverá ser preenchida e assinada, bem como atender aos seguintes requisitos:

- 4.2.1. Constar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão.
- 4.2.2. Indicar a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, números de telefone e e-mail, banco (nome e número), agência (nome e número), número da conta corrente e praça de pagamento;
- 4.2.3. Conter os preços propostos correspondentes aos praticados pela empresa, para pagamento à vista, englobando todas as despesas relativas a presente contratação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, custo de apólice e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo, e as julgadas essenciais ao cumprimento do objeto.
- 4.2.4. Ser apresentada com os valores expressos em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

5. DO JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.
- 5.2. O regime de execução do objeto deste Termo de Referência deverá seguir o modelo de prestação de serviço continuado, conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, com pagamento do prêmio único, conforme previsto na proposta contratada.
- 5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite decenal, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 5.4. A manifestação da empresa contratada sobre o interesse na prorrogação do contrato deverá ocorrer em até 90 dias antes do término da vigência. A ausência de resposta dentro deste prazo será interpretada como desinteresse na renovação.

6. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 6.1. Considerando que o contrato 016/2022 ALE-RO, ID SEI: 0097497, celebrado entre a Assembleia Legislativa de Rondônia e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para a prestação de serviços de seguro total da frota veicular expirou em 22 de setembro de 2024 e que a empresa contratada manifestou não ter interesse na prorrogação do contrato, conforme transcrição abaixo de trecho da carta ID SEI: 0271706:

6.2.

(. . .) "A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ. 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, 1489 Campos Elíseos / SP informa ao órgão, que não tem interesse em renovar a apólice 531.10.3437995, com vencimento em 22/09/2024. (devido ao alto índice de sinistralidade)." (. . .)

- 6.3. Considerando que a contratação de uma empresa seguradora é necessária para resguardar os veículos da frota oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que circulam constantemente em rodovias estaduais, federais, municipais, rurais e urbanas, enfrentando tráfego intenso e, portanto, estando sujeitos a várias possibilidades de sinistros. Tais sinistros podem resultar, ainda, em indenizações por danos pessoais e materiais aos parlamentares, servidores que prestam serviços à ALE/RO e a terceiros.
- 6.4. Dessa forma, a contratação de uma empresa para prestação de seguro total da frota visa proteger o patrimônio público contra possíveis danos aos veículos oficiais, abrangendo uma ampla gama de sinistros. Além disso, busca-se evitar que esta Casa de Leis seja obrigada a arcar com custos de indenizações por responsabilidade civil, tornando a contratação vantajosa.
- 6.5. Demais elementos da justificativa encontram-se acostadas ao Estudo Técnico Preliminar (0471476).

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A presente contratação busca assegurar cobertura específica para a frota veicular atualmente em operação, composta por 8 veículos ativos. Os demais 43 veículos, atualmente inativos e recolhidos, não integram o escopo deste contrato por já estarem resguardados pelo seguro predial vigente da Assembleia Legislativa. Dessa forma, a cobertura contratada deverá abranger exclusivamente os veículos ativos em circulação.
- 7.2. Os veículos a serem cobertos serão discriminados no ANEXO I deste termo de Referência.

8. DA MODALIDADE DO SEGURO

- 8.1. As coberturas decorrentes da contratação terão como base o valor de mercado, de acordo com a tabela FIPE, observando-se as características dos veículos relacionados.

8.2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser calculado com base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), disponível no site www.fipe.org.br. Na hipótese de extinção ou interrupção da publicação dessa tabela, será utilizada a tabela MOLICAR, disponível no site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

8.3. Em sinistros envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, por um prazo não inferior a 90 dias, contados a partir da data de seu recebimento pelo contratante, independentemente da quilometragem rodada nesse período. Entende-se por valor de veículo novo aquele constante na tabela de referência vigente na data de liquidação do sinistro.

8.4. Em caso de indenização com base na tabela FIPE, será assegurado o valor integral vigente na data do sinistro, conforme publicação oficial da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), sem aplicação de depreciações ou redutores.

9. DA VISTORIA PRÉVIA

9.1. A vistoria prévia será facultativa para as empresas licitantes. No entanto, caso desejem vistoriar os veículos a serem segurados, poderão comparecer ao Departamento de Transportes, localizada no andar -1 da ALE/RO, nos seguintes horários: segundas, quintas e sextas-feiras, das 7h30 às 13h30; terças e quartas-feiras, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

9.1.1. A vistoria dos veículos listados na tabela do Anexo I deverá ser agendada previamente por meio do e-mail divtransp@ale.ro.gov.br, da Departamento de Transportes/ALE/RO, localizada no edifício sede da ALERO à Rua Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, se for o caso.

9.1.2. O Edital de Licitação deverá estabelecer um prazo improrrogável de uma semana, ou seja, cinco dias úteis, preferencialmente de segunda a sexta-feira, para o agendamento das vistorias.

9.2. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações posteriores de desconhecimento dos veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes pertinentes ao objeto, inclusive em relação à cobertura de equipamentos e acessórios. O licitante vencedor deverá assumir os ônus decorrentes.

9.3. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma DECLARAÇÃO, assinada pelo responsável, confirmando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

10. DA AVARIA

10.1. Caso sejam identificadas avarias preexistentes na vistoria de contratação do seguro, essas avarias não impedirão a contratação, mas serão excluídas da cobertura em caso de sinistro de Perda Parcial.

10.2. Após a realização de reparos pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, o veículo deverá passar por uma nova vistoria para que a "Cláusula de Avaria" seja excluída.

10.3. Se a seguradora não realizar a vistoria prévia, conforme especificado no item 9 deste Termo de Referência, quaisquer cláusulas de avaria posteriores serão desconsideradas, e a seguradora assumirá total responsabilidade a partir da contratação, conforme o objeto deste seguro.

11. DOS BONUS

11.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na tabela do Anexo I, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

11.2. Será admitida a diminuição da bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes na tabela do Anexo I, se for o caso.

12. DA FRANQUIA DO SEGURO

12.1. A franquia deverá ser apresentada obrigatoriamente na modalidade reduzida, com valores nominais claramente especificados na proposta da licitante. A composição do valor da franquia deverá considerar, de forma segregada, as variações conforme o modelo do veículo segurado, o tipo de cobertura contratada (colisão, roubo, incêndio, troca de farol, troca de lanterna, troca de para-brisa, entre outros) e a natureza do sinistro. Todos os valores propostos deverão ser apresentados em planilha específica, devidamente detalhada, e integrados à formação do preço.

12.2. Os impactos financeiros das franquias na contratação deverão ser explicitados na composição do preço final, permitindo uma análise comparativa entre as propostas. A ausência de critérios objetivos para definição das franquias e seus efeitos financeiros resultará na desclassificação da proposta comercial no processo licitatório.

12.3. Em caso de sinistro que exija o pagamento de franquia, o valor a ser pago deverá obedecer aos termos da apólice vigente na data do evento, seguindo os valores estabelecidos no contrato.

12.4. O pagamento da franquia será realizado exclusivamente à seguradora contratada, que ficará responsável por repassar os valores à oficina encarregada da execução dos serviços.

13. DA VIGÊNCIA DAS APÓLICES

13.1. A vigência das novas apólices de seguro passará a contar do primeiro minuto do dia subsequente à assinatura do contrato.

13.2. A vigência das novas apólices será de 12 meses, podendo ser renovada ao seu término, se for comprovada vantagem para a Administração, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite legal, observado o interesse público e a critério do contratante, com base no artigo 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

14. DAS COBERTURAS E VALORES SEGURADOS

14.1. Os seguro deverá cobrir os seguintes eventos:

- **Colisões:** Danos materiais ou perda total decorrentes de colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente e queda de objetos estranhos.
Inclui higienização do veículo quando os danos não atingirem o valor da franquia.
- **Eventos Causados pela Natureza:** Danos causados por ventos fortes, chuvas, granizo, alagamentos ou submersões, bem como quaisquer outros sinistros decorrentes de fenômenos naturais ou das condições do terreno, tais como deslizamentos de terra, erosão do solo, tremores de terra e desmoronamento de estruturas, sejam elas construídas pelo homem ou resultantes da ação da natureza, como a queda de árvores.
- **Incêndio e Explosão:** Danos materiais totais ou parciais, incluindo despesas com socorro e salvamento.
- **Roubo, Furto e Atos de Vandalismo:** Indenização em caso de roubo ou furto total do veículo, bem como pelos danos resultantes de tentativas desses crimes. Além disso, inclui-se a cobertura para prejuízos causados por atos de vandalismo, como depredação, pichação e danos intencionais à estrutura do veículo.
- **Danos Materiais e Corporais a Terceiros:** Cobertura para prejuízos materiais e pessoais causados a terceiros, mesmo quando o veículo estiver nas dependências da Contratante.
- **Acidentes Pessoais de Passageiros:** Indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial.
- **Danos Morais:** Indenização decorrente de sinistros.

14.2. Os valores das COBERTURAS dos seguros são as seguintes:

Cobertura	Valor Segurado (R\$)
Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	Valor de mercado (Tabela FIPE) ou valor do veículo novo por até 90 dias (para veículos 0 km)
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
Danos Corporais/Pessoais a Terceiros	R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte	R\$ 100.000,00 por ocupante (Duzentos mil reais)
Invalidez Permanente Total ou Parcial	R\$ 100.000,00 por ocupante (Cem mil reais)
Danos Morais	R\$ 50.000,00 por ocupante (Cinquenta mil reais)

14.3. Deverá haver cobertura para:

- Cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores.
- Guincho/Reboque 24h: Disponível em todo o território nacional, sem franquia, com atendimento em até 3 horas.
- Assistência 24h: Transporte de ocupantes em caso de pane, troca de pneus e serviço de chaveiro.

14.4. O reboque ou transporte do veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) para trajetos entre quaisquer localidades do Estado de Rondônia até o edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

15. SERVIÇOS ADICIONAIS

15.1. Na apólice de seguro deverá ser incluída:

15.1.1. A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, deverá compreender:

- a) A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica.
- b) O reboque ou transporte de veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) em percurso até 800km, podendo ser cobrado uma taxa adicional por km após os 800 km
- c) O transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até uma unidade de atendimento mais próxima da ocorrência do evento ou até à sede da contratante;
- d) O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;
- e) O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- f) Serviço de proteção a vidros, lanternas e faróis.

16. DOS SALVADOS

16.1. Havendo sinistro com indenização total, os salvados serão de total responsabilidade da contratada.

17. DA REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

17.1. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do valor originalmente contratado da importância segurada será automática, sem qualquer cobrança adicional de prêmio ou franquia, garantindo a manutenção integral da cobertura durante a vigência do contrato.

18. DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO

18.1. Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículos durante a vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, um orçamento que inclua o valor do prêmio total para cada veículo a ser incluído. Este valor deve refletir proporcionalmente os valores ofertados no certame que originou o contrato.

18.2. Para veículos substituídos cujo valor do prêmio seja menor do que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá compensar a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período restante.

18.3. A compensação deve ser realizada por meio transferência bancária em conta corrente pertencente à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A empresa deve enviar o recibo quitado ao Gestor do Contrato e uma cópia ao Diretor do Departamento de Transportes da ALE/RO.

18.4. Caso seja necessário excluir veículos durante a vigência deste contrato, a empresa deverá calcular o valor total a ser devolvido à Administração Pública usando a fórmula:

$$\bullet X \div 12 = Y$$

$$\bullet Y \times Z = VT:$$

Onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo

12 = Número de meses

Y = Valor mensal do prêmio por veículo

Z = Número de meses restantes até o término do contrato

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública

18.4.1. O valor de **Z**, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido a partir da data da comunicação feita pela ALE/RO à operadora do seguro. Esta comunicação pode ser realizada por correspondência eletrônica com confirmação de recebimento ou por carta com aviso de recebimento.

18.4.2. Para efeitos deste cálculo, considera-se mês qualquer período superior a 15 dias.

18.4.3. O valor de **VT** a ser devolvido deve ser creditado em conta bancária da Assembleia Legislativa de Rondônia. O recibo de quitação correspondente deve ser encaminhado ao Departamento de Transportes da ALE/RO.

19. DA REGULARIZAÇÃO DE SINISTRO

19.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura

20. DO ENDOSSO

- 20.1. Veículos que, porventura, sejam adquiridos e já estejam segurados por apólice diferente da contratada deverão ser incluídos no novo Contrato de Seguro Veicular após o término da vigência da apólice anterior, por meio de Endosso.
- 20.2. Alterações como inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) e, neste caso, deverão ser processadas pela seguradora, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência, mediante endosso.
- 20.3. Durante a vigência do contrato, poderá ser solicitado, por meio de endosso, a correção de dados como nome do segurado, endereço, chassi, placas dos veículos, ou outras necessidades referentes ao objeto deste contrato que possam surgir.
- 20.4. A emissão do Endosso deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias, a partir de solicitação expressa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

21. DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

- 21.1. A Nota de Empenho será emitida com base na menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora. Esta será convocada para retirá-la dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da convocação, e realizar a execução dos serviços conforme o prazo e as condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão contratual também poderá ocorrer conforme previsto na referida lei, assegurando ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

22. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as seguintes diretrizes:

- A) O início do prazo do contrato de seguro dos veículos correrá as 0 (zero) horas do dia imediatamente posterior àquele em que ocorrer as assinaturas do contrato.
- B) Os prazos para indenização deverão ser aqueles mencionados no “manual do segurado”, não devendo ser, o maior deles, superior a trinta dias contado da ocorrência do sinistro.
- C) Os prazos para assistência 24 horas serão aqueles previstos no “manual do segurado”, cujo número 0800 para contato deverá ser indicado na proposta.
- D) O prazo para apresentação da apólice será de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- E) A CONTRATADA deverá informar à Administração da CONTRATANTE, no ato da emissão da apólice, nome e número de telefone de pelo menos uma pessoa que ficará responsável pelo atendimento à contratante.

- 22.2. A prestação dos serviços será solicitada através de Requisição da ALE/RO, devidamente assinada pelo Diretor do Departamento de Transportes com antecedência mínima de 1 (um) dia, para que a Contratada possa realizar a prestação dos serviços de seguro veicular nas condições exigidas neste Termo de Referência.

- 22.3. Os serviços deverão ser prestados à CONTRATANTE, localizada na Avenida Farquar, nº2562 – Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia, tudo conforme especificações minuciosamente descritas neste Termo de Referência.

- 22.4. A administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com o Edital e com este Termo de Referência.

23. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. O recebimento provisório dos serviços executados será realizado pelo servidor designado como Fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações do Edital e deste Termo de Referência.

- 23.2. O Fiscal terá a competência de monitorar a execução dos serviços, dirimir dúvidas que surgirem durante a execução do contrato e dar ciência à Administração sobre quaisquer irregularidades ou inconformidades.

- 23.2.1. Decisões e providências que excedam a competência do Fiscal, relativas ao recebimento provisório, deverão ser tomadas por seus superiores, em tempo hábil, para garantir as medidas convenientes à ALE/RO.

- 23.2.2. O Departamento de Transportes será responsável por acompanhar a execução dos serviços, reportando ao Fiscal qualquer anomalia ou desconformidade para as devidas providências.

- 23.2.3. A aceitação provisória não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo desempenho adequado dos serviços prestados, sendo sua obrigação sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Fiscal ou pela Comissão de Recebimento.

24. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 24.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO.

24.2. Comissão analisará os serviços quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações da proposta de preços aceita e as disposições deste Termo de Referência, aplicando todas as normas pertinentes.

24.3. Caso sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções, a Comissão de Recebimento rejeitará o(s) serviço(s), suspendendo o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo até que a empresa providencie as correções necessárias, sem implicar em ônus para esta Assembleia Legislativa.

24.4. A reexecução dos serviços rejeitados deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis, após o que, sendo constatada a adequação dos serviços, a Comissão procederá à aceitação definitiva.

24.5. Se for verificado que a adequação dos serviços não é possível, ou se, após concedido prazo para reparações, o resultado esperado não for alcançado, será possível a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto no art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação de penalidades e a abertura de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

24.6. A Comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços após a conclusão satisfatória das etapas mencionadas, formalizando o encerramento do processo de recebimento.

25. **DA FISCALIZAÇÃO**

25.1. A fiscalização dos serviços será exercida preferencialmente por servidores da Superintendência de Logística/Departamento de transportes, devidamente nomeado pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

25.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos desta ALE/RO, como as Instruções normativas internas e a Resolução 593/2024.

25.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

26. **DOS PAGAMENTOS**

26.1. **Condições Gerais**

26.1.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, por meio de depósito em conta corrente indicada pela Contratada, respeitadas as condições previstas no contrato e no instrumento convocatório, em conformidade com a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

26.1.2. O pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme as categorias estabelecidas no art. 66 da Resolução nº 593/2024.

26.1.3. O pagamento poderá ser antecipado, desde que seja respeitada a ordem cronológica e que não haja prejuízo à Administração.

26.2. **Prazo para Pagamento**

26.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo gestor do contrato e pelo fiscal responsável.

26.2.2. Caso haja necessidade de correção na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação corrigida.

26.3. **Requisitos para Liquidação do Pagamento**

26.3.1. A solicitação de pagamento deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura original, emitida de acordo com a legislação vigente;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda;
- Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista;
- Comprovante de cumprimento das obrigações previdenciárias, nos casos aplicáveis;
- Outros documentos exigidos pelo contrato e pelo edital.

26.3.2. Os documentos deverão ser entregues na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Farquar, nº 2562, 2º andar - Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho - RO, aos cuidados da Secretaria Administrativa, ou enviados para o e-mail sad@al.ro.leg.br.

26.4. **Penalidades por Atraso no Pagamento**

26.4.1. Nos casos em que houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento, a Contratada poderá solicitar a suspensão da execução do contrato, mediante notificação prévia à Contratante, desde que observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis. A suspensão somente poderá ocorrer caso não haja justificativa válida para a manutenção da ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação vigente.

26.4.2. Quando o atraso no pagamento for ocasionado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, com incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados conforme a fórmula:

$$J=P \times i \times t$$

Onde:

- **J** = Juros de mora a serem pagos
- **P** = Valor da parcela em atraso (principal)
- **i** = Taxa de juros de mora (0,5% ao mês ou 6% ao ano)
- **t** = Tempo de atraso, expresso em meses ou anos, dependendo da taxa de juros utilizada.

26.5. Retenções Tributárias

26.5.1. Será efetuada a retenção dos tributos previstos na legislação fiscal vigente, salvo apresentação de documentação que comprove o direito à não incidência ou isenção.

26.5.2. As retenções ocorrerão conforme a legislação federal, incluindo o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a contribuição para o PIS/PASEP.

26.5.3. A data de pagamento será considerada a data da emissão da ordem bancária.

26.6. Considerações Finais sobre os Pagamentos

26.6.1. O descumprimento das obrigações por parte da Contratada poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

26.6.2. A fiscalização do contrato será exercida pelos gestores e fiscais designados, nos termos do Anexo X da Resolução nº 593/2024.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

27.1.1. Assinar o contrato em até dois dias úteis após a convocação.

27.1.2. Retirar a Nota de Empenho conforme as disposições do item 21 deste Termo de Referência.

27.1.3. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com o presente Termo de Referência.

27.1.4. Prestar assistência contínua, durante o dia e a noite.

27.1.5. Especificar na proposta o valor da importância segurada.

27.1.6. Emitir as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

27.1.7. Informar um preposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender aos chamados da ALE/RO, sempre que necessário.

27.1.8. Adotar as providências necessárias para o pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega pela Contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, independentemente de outros prazos estipulados em normas administrativas.

27.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal junto à Nota Fiscal de Serviços.

27.1.10. Permanecer como única e total responsável pela cobertura do seguro contratado, inclusive no aspecto técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, especialmente no que tange à regulação dos sinistros ocorridos e ao pagamento da indenização devida.

27.1.11. Em caso de sinistro que exija a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente por empresa indicada pela Contratada, concessionária autorizada ou empresa credenciada pela Seguradora, com aprovação e autorização da Contratante, sendo a reposição de peças realizada com peças originais, salvo impossibilidade.

27.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante na execução dos serviços contratados.

27.1.13. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

27.1.14. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou a terceiros por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e demais prestadores de serviços na execução do contrato.

27.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços contratados.

- 27.1.16. Reexecutar, total ou parcialmente, nos prazos estabelecidos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 27.1.17. Ao final do contrato, fornecer as informações técnicas necessárias à Assembleia Legislativa de Rondônia para subsidiar o próximo processo licitatório, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.
- 27.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 27.1.19. Executar os serviços requisitados de acordo com as necessidades da Contratante.
- 27.1.20. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante.
- 27.1.21. A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou execução inadequada dos serviços. A ocorrência de tais situações não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.1.22. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- 27.1.23. Declarar e se comprometer a cumprir integralmente a legislação trabalhista e de inclusão aplicável, inclusive, quando exigível, as normas de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes. O cumprimento será declaratório e passível de verificação por documentos hábeis, sem transferência de fiscalização trabalhista à Contratante, dado o objeto não envolver dedicação exclusiva de mão de obra.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros durante a vigência do contrato.
- 28.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar os pagamentos de acordo com as condições e preços estabelecidos.
- 28.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias para a contratação do seguro, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 28.4. Efetuar os pagamentos à Contratada referentes ao prêmio do seguro e às franquias resultantes de sinistros no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, considerando a data de apresentação das Apólices e Nota de Seguro.
- 28.5. Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária.
- 28.6. Cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste Termo.
- 28.7. Comunicar por escrito à Contratada a ocorrência de sinistro imediatamente após o evento.
- 28.8. Fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários para comprovar a ocorrência do sinistro. Também deverá permitir e facilitar à seguradora a adoção de medidas apropriadas, após prévia consulta e avaliação da SUSEP, para esclarecer a causa do sinistro e apurar o valor total do prejuízo, bem como comunicar às autoridades competentes, quando necessário.
- 28.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços.
- 28.10. Supervisionar, fiscalizar e aprovar ou reprovar os serviços executados, após a vistoria e entrega dos veículos pela Contratada.
- 28.11. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, a autoridade para acompanhar e suspender a execução de serviços que estejam em desacordo com as especificações.

29. DA RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO DO SEGURO

- 29.1. A rescisão ou cancelamento do contrato de seguro poderá ocorrer total ou parcialmente, nos casos previstos nos artigos 137 a 144 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:
- 29.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:
- a) Por iniciativa da Contratante, hipótese em que a Contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio proporcional ao prazo decorrido até a data da rescisão;
 - b) Por iniciativa da Contratada, caso em que esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido até o momento da rescisão;
 - c) Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
 - d) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 29.3. Em qualquer hipótese de rescisão ou cancelamento, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e o ato será devidamente registrado no respectivo processo administrativo.

30. DO REAJUSTES DE PREÇO

- 30.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
- 30.2. Após esse interregno, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), aplicado automaticamente pelo Contratante, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 30.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- 30.4. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante aplicará a última variação conhecida, realizando a compensação tão logo o índice definitivo seja divulgado.
- 30.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente adotado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.
- 30.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou impossibilitado de uso, será adotado aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.
- 30.7. Na ausência de previsão legal sobre o índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial adequado para o reajuste do valor remanescente.
- 30.8. O reajuste será realizado por apostilamento e as alterações decorrentes serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 30.9. A revisão dos preços poderá ser solicitada pela Contratada em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada deverá apresentar requerimento formal à Contratante, anexando documentos que demonstrem a variação dos custos, tais como tabelas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição e custos logísticos.
- 30.10. A comprovação da necessidade de revisão será realizada por meio de documentos, como planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, evidenciando o impacto da variação de preços no valor total pactuado.
- 30.11. Caso a Contratante reconheça a existência do desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados, por meio de aditamento contratual.
- 30.12. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Contratada será convocada para adequação dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto, qualidade e especificações inicialmente estabelecidas.
- 30.13. Na hipótese de a Contratada não adequar os preços aos de mercado ou em caso de inviabilidade da revisão solicitada, o Contrato poderá ser rescindido a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 30.14. Os pedidos de revisão/reequilíbrio deverão vir instruídos com documentos comprobatórios (planilhas comparativas, séries de preços, notas técnicas). A Contratante acusará recebimento em até 5 (cinco) dias úteis e decidirá em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis de forma motivada por igual período, contados do protocolo do pedido devidamente instruído.
- A decisão será formalizada por aditivo, quando cabível. A ausência de decisão no prazo não implica deferimento tácito, permanecendo vigente o valor contratual até deliberação expressa."

31. DAS PENALIDADES

- 31.1. As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 31.2. O disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:
- (. . .)" Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

"(. . .)

32. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Serão aplicadas penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021 à Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não celebrar o contrato após ser convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Retardar a execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

32.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- d) Impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa de Rondônia, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir a ALERO pelos prejuízos causados.

32.3. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 as Contratadas que:

- a) Sofrerem condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar falta de idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

33. DA SUSTENTABILIDADE

33.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas da execução do contrato, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no Decreto Estadual nº 21.264/2016.

33.2. As embalagens e materiais utilizados deverão ser preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, e a CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas que minimizem o impacto ambiental de suas atividades.

34. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO EM PESQUISA DE PREÇOS

34.1. As estimativas dos valores de contratação foram realizadas, com base no Quadro Estimativo 22/2025 (0443214), realizado pelo Departamento de Compras.

34.2. A tabela abaixo foi desenvolvida a partir da cotação de preço e demonstra o valor estimado até o momento para a contratação:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES							
ITEM	VEÍCULO	BLINDAGEM	MARCA/COR	ANO	PLACA	RENAVAM	VALOR
1	TOYOTA SW4	NÃO	TOYOTA - PRETA	2017/2017	NCU-8513	1124444138	R\$ 4.869,87
2	COROLLA XEI20FLEX	NÃO	TOYOTA - BRANCA	2017/1018	NDA 6272	1120768036	R\$ 3.640,59
3	HILUX CSLSTM4FD	NAO	TOYOTA - PRATA	2016/2017	OHL 7545	1096666291	R\$ 6.194,95
4	SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM AT 7S	NÃO	TOYOTA - PRETA	2024-2024	THI-5J57	01405576666	R\$ 7.458,48
5	SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM AT 7S	NÃO	TOYOTA - PRETA	2024-2024	THI-5J67	01405657607	R\$ 7.458,48
6	SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM AT 7S	NÃO	TOYOTA - PRETA	2024-2024	THI-5J77	01405658778	R\$ 7.458,48
7	SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM AT 7S	NÃO	TOYOTA - PRETA	2024-2024	THI-5J87	01405659707	R\$ 7.458,48
8	SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM AT 7S	NÃO	TOYOTA - PRETA	2024-2024	THI-5J97	01405530801	R\$ 7.458,48
TOTAL, CONFORME PARÂMETRO DO QUADRO ID: 0443214							R\$ 51.997,81

34.2.1. Nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, o valor máximo aceitável será definido com base nas pesquisas de preços realizadas, podendo, a critério da administração, ser inferior ao valor apurado.

34.3. A frota desta Casa de Leis será composta por 08 veículos, conforme Anexo I.

34.4. As propostas comerciais deverão elencar, além do preço referente ao prêmio total (obtido pela soma dos prêmios unitários de cada um dos oito veículos), incluindo neste valor todos os custos, como: impostos, taxas, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor final.

34.5. As propostas comerciais devem, ainda, fixar claramente os valores para as modalidades de franquias, em casos de sinistros que não superem o valor necessário para a declaração de perda total do veículo.

35. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. Para fins de classificação da despesa, a rubrica/programação orçamentária é, nos termos da **Lei nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025**:

- Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade
- Natureza de Despesa: 33.90.39.69 – Seguros em Geral;
- Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos .

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis vigentes.

36.2. Registre-se que, a manifestação por parte do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa, fica adstrita tão somente à revisão e manifestação quanto as cláusulas contratuais gerais, e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, no caso a Superintendência de Logística- Departamento de transportes, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 005/CG/ALE-RO/2020 – § 3º - Inciso I, e em atendimento a Lei 14.133/2021 ou ao Decreto Federal 10.024/2019.

36.3. Em relação às considerações técnicas, tais como: a necessidade da contratação do objeto, a escolha de produtos/materiais/equipamentos e/ou serviços, quantitativos, justificativa da necessidade da contratação, finalidade da contratação, forma e prazo de execução, critério de julgamento, elaboração de projetos, cronograma de execução, memórias de cálculos, por consistirem especificamente ao objeto solicitado, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante.

37. OUTRAS OBSERVAÇÕES

37.1. Os veículos constantes da Tabela do Anexo I trafegam por todo o Estado de Rondônia, prioritariamente no município de Porto Velho/RO, eventualmente em outras Unidades da Federação, não havendo veículos exclusivos que trafeguem em determinado município ou localidade.

37.2. Os serviços de seguro veicular atenderão os veículos pertencentes à frota desta Casa de Leis, conforme especificado na Tabela do Anexo I deste Termo de Referência, bem como, os veículos que venham a pertencer à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante a vigência do Contrato, situação em que será viabilizado por meio de Endosso.

38. ANEXO I - COMPOSIÇÃO DA FROTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - HISTÓRICO DE SINISTROS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES											
ITEM	VEÍCULO	BLINDAGEM	POSSUI APÓLICE VIGENTE	Classe de Bônus Atual	MARCA/COR	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	TOMB.	SINISTRO
1	TOYOTA SW4	NÃO	não	0	TOYOTA - PRETA	2017/2017	NCU-8513	8AJBA3FS3H0242775	1124444138	12887	SIM
2	COROLLA XEI20FLEX	NÃO	não	1	TOYOTA - BRANCA	2017/1018	NDA 6272	9BRBD3HE2J0356054	1120768036	12851	NÃO
3	HILUX CSLSTM4FD	NAO	não	1	TOYOTA - PRATA	2016/2017	OHL 7545	8AJFA8CB1H2000431	1096666291	12403	NÃO
4	SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM AT 7S	NAO	não	n/a	TOYOTA-PRETA	2024-2024	THI-5J57	8AJBA3FSXR0373946	1405576666	18363	NÃO
5	SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM AT 7S	NAO	não	n/a	TOYOTA-PRETA	2024-2024	THI-5J67	8AJBA3FS9R0374151	1405657607	18365	NÃO
6	SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM AT 7S	NAO	não	n/a	TOYOTA-PRETA	2024-2024	THI-5J77	8AJBA3FS3R0374095	1405658778	18366	NÃO
7	SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM AT 7S	NAO	não	n/a	TOYOTA-PRETA	2024-2024	THI-5J87	8AJBA3FS5R0374230	1405659707	18364	NÃO
8	SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM AT 7S	NAO	não	n/a	TOYOTA-PRETA	2024-2024	THI-5J97	8AJBA3FS7R0374066	1405530801	18362	NÃO

Observações:

- As Classes de Bônus são referem-se às informadas na apólice da atual vigência contratual, cada veículo sinistrado, porém não baixado, teve sua pontuação reduzida em 1 (um) ponto. Não obstante os veículos sem sinistro receberam 1 ponto positivo.
- Os veículos modelo Toyota SW4 2024/2024, num total de cinco unidades, estão listados nas linhas 4 a 8. Não há registro de classe de bônus para esses veículos, pois ainda não foram incluídos em nenhuma apólice de seguro.

- Dos 51 veículos componentes da frota, 43 serão leiloados em 2025. O processo administrativo para a realização do leilão é o de registro SEI 100.1723.000044/2025-49. Desse modo a apólice deverá ofertar cobertura somene para os veículos elencados na planilha acima.

39. DAS ASSINATURAS

Equipe Técnica:

Rafael Pacheco Bernaski

Assistente Legislativo

Equipe Administrativa:

Luciano Ferreira dos Santos

Diretor do Departamento de Transportes

Gisely Beck Gonçalves Salton

Superintendente de Logística

Revisado por:

Sandra Viana Teles

Diretora Divisão de Elaboração TR

Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel

Secretária Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 593 de 30/10/2024:

Arildo Lopes da Silva

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pacheco Bernaski, Assistente Legislativo**, em 04/09/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ferreira dos Santos, Diretor de Departamento**, em 04/09/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton, Superintendente de Logística**, em 04/09/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 05/09/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 09/09/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0534092** e o código CRC **B1AC4283**.

